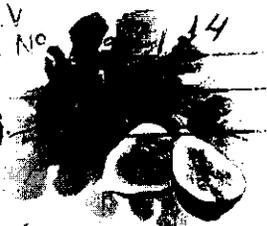




CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. No
Fls.



LIDO EM SESSÃO DE 15/04/14 Ano Internacional da
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões): Agricultura Familiar
2014

MINUTA DE PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI Nº 49/2014
RESOLUÇÃO Nº 05 DE 22 DE ABRIL DE
2013.

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Dispõe sobre a criação do **Termo de Compromisso de Controle da Dengue**.

[Handwritten signature]
Presidente

O Vereador Kiko Beloni apresenta, nos termos regimentais, o projeto de Lei em anexo, que "**dispõe sobre a criação do 'Termo de Compromisso de Controle da Dengue'**", para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Exmo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

Diversas cidades da Região Metropolitana de Campinas, inclusive Valinhos, vivem um momento delicado no tocante a proliferação do mosquito *Aedes egypt* e, conseqüentemente, o surto de dengue se torna inevitável.

Muitos municípios foram acometidos por essa doença que, como é cediço, pode ser fatal e requer extremos cuidados.

Assim sendo, busca-se com a presente proposição contribuir com o combate à proliferação do mosquito transmissor da doença, ao passo que responsabiliza todos aqueles que são responsáveis por obras a não permitirem que elas apresentem água parada que, por sua vez, é um dos fatores responsáveis pelo surto de dengue.

Nesse sentido, o projeto determina que, ao requerer o alvará para execução da obra, o seu responsável deverá preencher e assinar o "**Termo de Compromisso de Controle da Dengue**", dando conhecimento ao Poder Público que ele tem ciência de sua responsabilidade social e, agora, também legal, de contribuir com o combate a dengue.

1591/2014

PROJETO DE LEI

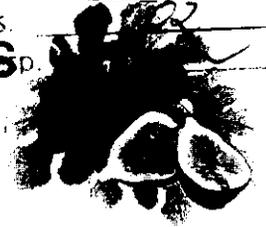
Nº 49 / 14



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1422/14
Fls. 02



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Como o surto de dengue é uma questão de saúde pública, a presente proposição transfere para a Secretaria de Saúde, bem como aos programas de combate a dengue toda a arrecadação realizada com a fiscalização das obras que, uma vez denunciadas, perderem seu alvará de construção quando confirmado que nela existem situações propícias à proliferação do "mosquito da dengue".

Desse modo, diante dos argumentos aduzidos, solicita-se aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

Valinhos, 10 de abril de 2014.

KIKO BELONI
Vereador - PSDB
1º Secretário

MINUTA DE PROJETO DE LEI
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE
2013.

Nº do Processo: 01422/2014

Data: 14/04/2014

Nº: 0049/2014

Tipo: PROJETO DE LEI

Assunto

Dispõe sobre a criação do "Termo de Compromisso de Controle da Dengue".

Autor: KIKO BELONI

LIDO EM SESSÃO DE 15/04/14.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1412/14
Fls.



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Projeto de Lei nº /2014

Dispõe sobre a criação do "Termo de Compromisso de Controle da Dengue".

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no âmbito do Município de Valinhos, por meio da Secretaria que o Poder Executivo Municipal entender competente, o "Termo de Compromisso de Controle da Dengue", cujo objetivo será o combate aos focos da dengue em obras.

§ 1º - O termo a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser elaborado pela Secretaria competente, conforme modelo constante do Anexo I desta Lei.

§ 2º - O termo de compromisso deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo proprietário da obra ou por seu representante legal, devendo ser parte integrante do processo de legalização da obra a ser licenciada.

Artigo 2º - O Poder Executivo poderá realizar através de órgãos competentes, vistorias periódicas nas obras, objetivando a erradicação total dos focos da dengue.

Artigo 3º - As obras que forem flagradas com focos de dengue poderão ser interditadas imediatamente pela autoridade responsável pela fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1222/14
Fls. 121
Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Artigo 4º - Os procedimentos para liberação da obra após sua interdição deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - O proprietário da obra interditada ou seu representante legal deverá requerer junto ao órgão fiscalizador que constatou a irregularidade, uma nova vistoria ao local visando sua liberação;

II - após a nova vistoria, o órgão fiscalizador deverá emitir um laudo de vistoria relatando sobre a existência ou não de focos de dengue no local.

Artigo 5º - Os procedimentos a que se referem os incisos I e II do art. 4º deverão ser objetos de cobrança por parte do Poder Executivo por meio de taxas que serão instituídas conforme a regulamentação a ser realizada pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 6º - Os recursos obtidos através da execução desta Lei deverão ser destinados a ações ligadas ao controle da dengue no Município de Valinhos, bem como à Secretaria de Saúde, conforme as necessidades do Município.

Artigo 7º - Os procedimentos e ações decorrentes da aplicação desta Lei serão realizados pelo órgão/secretaria que o Poder Executivo Municipal entender competente.

Artigo 8º - Os munícipes poderão com a presente Lei denunciando o seu descumprimento por meio do telefone 156 da Prefeitura Municipal de Valinhos.

Artigo 9º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1422/14
Fls. 5



Ano Internacional de
Agricultura Familiar
2014

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

Clayton Roberto Machado
Prefeito Municipal

MINUTA DE PROJETO DE LEI
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE
2013.





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1422/14
Fls. 06
Resp.



Ano Internacional de
Agricultura Familiar
2014

ANEXO I

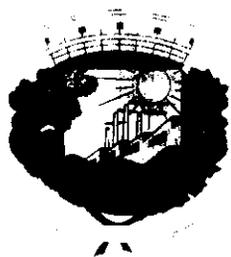
TERMO DE COMPROMISSO DE CONTROLE DA DENGUE

Eu, _____ (nome completo), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na _____ (endereço completo), responsável pela obra realizada na _____ (endereço completo), me comprometo a colaborar com o controle da dengue, mantendo o local da obra citada neste termo livre de situações que permitam a proliferação do "mosquito da dengue" ou de qualquer outro inseto nocivo à saúde humana.

Valinhos/SP, ____ de _____ de _____.

(assinatura)

MINUTA DE PROJETO DE LEI
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE
2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

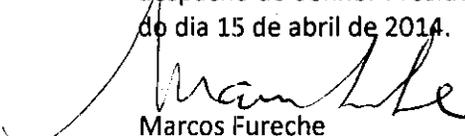
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº L422/14

FLS. Nº 07

RESP. [Signature]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme
despacho do Senhor Presidente em Sessão
do dia 15 de abril de 2014.


Marcos Fureche

Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
16/abril/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

1422 14
08
[Handwritten signature]

Parecer DJ nº 87/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 49/2014 - Autoria do Vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni (Kiko Beloni) que "Dispõe sobre a criação do 'Termo de Compromisso de Controle da Dengue'."

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe que dispõe sobre a criação do "Termo de Compromisso de Controle da Dengue" no Município de Valinhos.

Cumprir destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do Projeto em epígrafe solicitado.

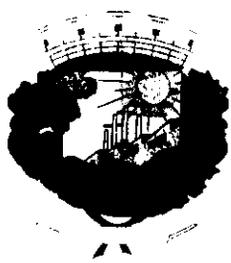
Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é contribuir com o combate à proliferação do mosquito transmissor da dengue.

Inicialmente, temos que da autonomia de que são dotados os municípios decorre ser ampla a sua competência para promover, pela lei (art. 30, I, CF), os assuntos de interesse local.

No que tange a iniciativa, a concepção da lei no âmbito do Poder Legislativo cria obrigações e estabelece condutas concretas a serem cumpridas pela Administração Pública.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

1422/14
09
[Handwritten signature]

Temos que em diversos casos semelhantes ao ora em exame, rechaçou-se a interferência do Poder Legislativo sobre atividades e providências afetas ao Chefe do Poder Executivo, fixando-se que "Ao Executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir as atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que lhe propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, o órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito. ADIn nº 53.583-0, Rel. Des. FONSECA TAVARES, no mesmo sentido, ADIn nº 43.987, Rel. Des. OETTERER GUEDES, ADIn nº 38.977, Rel. Des. FRANCIULLI NETTO, ADIn nº 41.091, Rel. Des. PAULO SHINTATE." (TJ/SP - Adin nº 142.787- 0/7-00 - julgada aos 23/01/2008).

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado a proposta padece de legalidade, lato sensu, pois incompatível com a atividade do Poder Legislativo. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 24 de abril de 2014.

[Handwritten signature of Felipe de Lemos Sampaio]

FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica
Diretor

[Handwritten signature of Aline Cristine Padilha]
ALINE CRISTINE PADILHA
Diretoria Jurídica
Advogada

[Handwritten signature of Rosemeire de Souza C. Barbosa]
ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA
Diretoria Jurídica
Advogada

[Handwritten signature of Grazielle Cristina da Silva]
GRAZIELE CRISTINA DA SILVA
Diretoria Jurídica
Assessora de Apoio Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

1422/14
10
[Handwritten signature]

Projeto de Lei nº 49/ 2014

Assunto: “Dispõe sobre a criação do “Termo de Compromisso de Controle da Dengue”.

Autores: Vereador Kiko Beloni

Relatório: Pela presente propositura intenta o autor instituir o ‘Termo de Compromisso de Controle da Dengue’, contribuindo com o combate ao mosquito transmissor da dengue.

Inegável a relevância e o alcance social da matéria proposta no Projeto de Lei, todavia, pelo fato da propositura criar atribuições nas esferas administrativas no âmbito e junto a órgãos do Poder Executivo, nos termos do Parecer Jurídico nº 87/ 2014.

Porém, dada a relevância e a importância que pleiteada implementação legal propicia e, em obediência ao disposto na Resolução nº 09/2013, desta Casa de Leis, deverá o presente Projeto de Lei ser convertido em **MINUTA DE PROJETO DE LEI**, que será, nesta forma, encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, por meio de Indicação, nos termos do Regimento Interno, para que, avaliada sua conveniência, no todo ou em parte, o envie para apreciação da Câmara Municipal, legitimando-se assim a competência para sua iniciativa.

Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, hoje reunida ordinariamente, examinou o presente Projeto de Lei quanto à constitucionalidade e legalidade, mantém seu **PARECER CONTRÁRIO**, nos termos do relatório, adequando-o aos termos da Resolução 09/13.

É o nosso parecer.

Sala de Reunião, 18 de junho de 2.014.

[Handwritten signature]

Rodrigo Viéira Braga Fagnani
Presidente CRJ

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 24/06/14
[Handwritten signature]
PRESIDENTE

Antônio Soares Gomes Filho
Membro

Adroaldo Mendes de Almeida
Membro

[Handwritten signature]
César Rocha Andrade da Silva
Membro

[Handwritten signature]
Egivan Lobo Correia
Membro

minuta:
APROVADO EM..... DISCUSSÃO PÚBLICA
16 VOTOS EM SESSÃO DE 24/06/14
[Handwritten signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

...IV...
Proc. Nº 2546/14
Fls. 01
Resp.

Valinhos, aos 25 de junho de 2014.

Indicação nº 3220/14

Senhor Prefeito.

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, passamos às mãos de Vossa Excelência em forma de sugestão, Minuta de Projeto de Lei nº 49/14, autoria do Vereador Kiko Beloni, que **dispõe sobre a criação do “termo de Compromisso de Controle da Dengue”**, que após a devida análise, poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

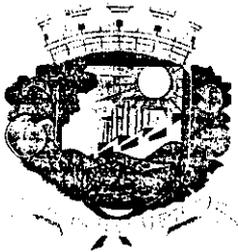
Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

Exmo. Sr.

Clayton Roberto Machado

DD. Prefeito do Município de Valinhos

Valinhos/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

1022 PCF
C.M.V. Proc. Nº 2546/14
Fls. 02

LIDO EM SESSÃO DE 15/04/14 Ano Internacional da
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões): Agricultura Familiar 2014

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

PROJETO DE LEI Nº 49/2014

Dispõe sobre a criação do "Termo de Compromisso de Controle da Dengue".
Presidente Fls. 02
Resp. 4

PROJETO DE LEI
Nº 49 / 14

O Vereador Kiko Beloni apresenta, nos termos regimentais, o projeto de Lei em anexo, que "**dispõe sobre a criação do "Termo de Compromisso de Controle da Dengue"**", para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Exmo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

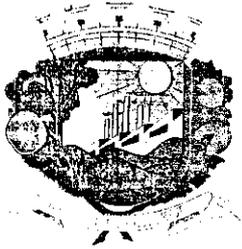
Diversas cidades da Região Metropolitana de Campinas, inclusive Valinhos, vivem um momento delicado no tocante a proliferação do mosquito *Aedes egypt* e, conseqüentemente, o surto de dengue se torna inevitável.

Muitos munícipes foram acometidos por essa doença que, como é cediço, pode ser fatal e requer extremos cuidados.

Assim sendo, busca-se com a presente proposição contribuir com o combate à proliferação do mosquito transmissor da doença, ao passo que responsabiliza todos aqueles que são responsáveis por obras a não permitirem que elas apresentem água parada que, por sua vez, é um dos fatores responsáveis pelo surto de dengue.

Nesse sentido, o projeto determina que, ao requerer o alvará para execução da obra, o seu responsável deverá preencher e assinar o "**Termo de Compromisso de Controle da Dengue**", dando conhecimento ao Poder Público que ele tem ciência de sua responsabilidade social e, agora, também legal, de contribuir com o combate a dengue.

1591/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS SP.

ESTADO DE SÃO PAULO

1422/14 C.M.V.
Proc. Nº 1422/14
Fls. 03
Resp. 1
Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Como o surto de dengue é uma questão de saúde pública, a presente proposição transfere para a Secretaria de Saúde, bem como aos programas de combate a dengue toda a arrecadação realizada com a fiscalização das obras que, uma vez denunciadas, perderem seu alvará de construção quando confirmado que nela existem situações propícias à proliferação do "mosquito da dengue".

Desse modo, diante dos argumentos aduzidos, solicita-se aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

Valinhos, 10 de abril de 2014.


KIKO BELONI
Vereador - PSDB
1º Secretário

Nº do Processo: 01422/2014

Data: 14/04/2014

Nº: 0049/2014

Tipo: PROJETO DE LEI

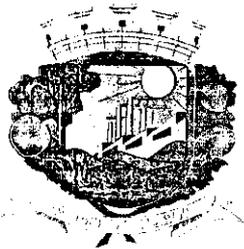
Assunto

Dispõe sobre a criação do "Termo de Compromisso de Controle da Dengue".

Autor: KIKO BELONI

LIDO EM SESSÃO DE 15/04/14.
Encaminhe-se à(s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

1422,14
14
C.M.V.
Proc. Nº 1422/14
Fls.



Ano Internacional do
Agricultura Familiar

C.M.V.
Proc. Nº 2546/14
Fls. 04
Resp. /

Projeto de Lei nº /2014

Dispõe sobre a criação do "Termo de Compromisso de Controle da Dengue".

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

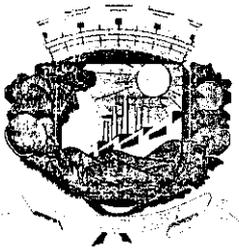
Artigo 1º - Fica criado no âmbito do Município de Valinhos, por meio da Secretaria que o Poder Executivo Municipal entender competente, o "Termo de Compromisso de Controle da Dengue", cujo objetivo será o combate aos focos da dengue em obras.

§ 1º - O termo a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser elaborado pela Secretaria competente, conforme modelo constante do Anexo I desta Lei.

§ 2º - O termo de compromisso deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo proprietário da obra ou por seu representante legal, devendo ser parte integrante do processo de legalização da obra a ser licenciada.

Artigo 2º - O Poder Executivo poderá realizar através de órgãos competentes, vistorias periódicas nas obras, objetivando a erradicação total dos focos da dengue.

Artigo 3º - As obras que forem flagradas com focos de dengue poderão ser interditadas imediatamente pela autoridade responsável pela fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

1422 14 C.M.V.
15 Proc. Nº 2546
Fls. 25
Resp. 1

1422 14
Fls. 25
Ano Internacional da Agricultura Familiar 2014

Artigo 4º - Os procedimentos para liberação da obra após sua interdição deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - O proprietário da obra interditada ou seu representante legal deverá requerer junto ao órgão fiscalizador que constatou a irregularidade, uma nova vistoria ao local visando sua liberação;

II - após a nova vistoria, o órgão fiscalizador deverá emitir um laudo de vistoria relatando sobre a existência ou não de focos de dengue no local.

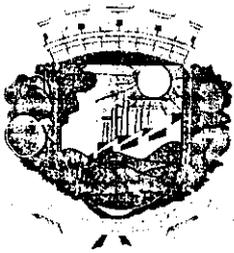
Artigo 5º - Os procedimentos a que se referem os incisos I e II do art. 4º deverão ser objetos de cobrança por parte do Poder Executivo por meio de taxas que serão instituídas conforme a regulamentação a ser realizada pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 6º - Os recursos obtidos através da execução desta Lei deverão ser destinados a ações ligadas ao controle da dengue no Município de Valinhos, bem como à Secretaria de Saúde, conforme as necessidades do Município.

Artigo 7º - Os procedimentos e ações decorrentes da aplicação desta Lei serão realizados pelo órgão/secretaria que o Poder Executivo Municipal entender competente.

Artigo 8º - Os munícipes poderão com a presente Lei denunciando o seu descumprimento por meio do telefone 156 da Prefeitura Municipal de Valinhos.

Artigo 9º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado de sua publicação.



1422 14
16 C.M.V.
Proc. Nº 1422/14
Fls. 05
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

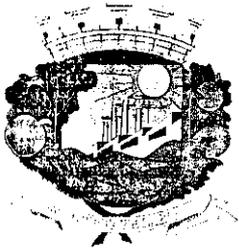
...M.V.
Proc. Nº 2540 14 Ano Internacional da
Fls. Agricultura Familiar
Resp. 02 2014

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

Clayton Roberto Machado
Prefeito Municipal

MINUTA DE PROJETO DE LEI
RESOLUÇÃO Nº 03 DE 22 DE OUTUBRO DE
2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1422/14
Fls. 06
Resp.



Ano Internacional de
Agricultura Familiar
2014

C.M.V.
Proc. Nº 2546/14
Fls. 67
Resp.

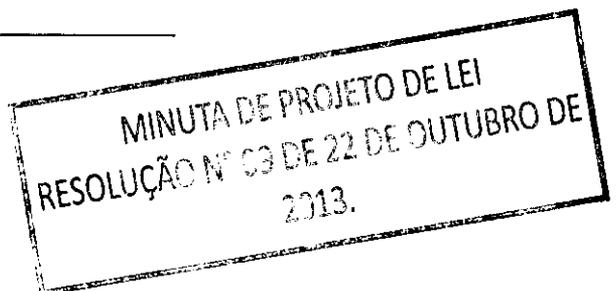
ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE CONTROLE DA DENGUE

Eu, _____ (nome completo), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na _____ (endereço completo), responsável pela obra realizada na _____ (endereço completo), me comprometo a colaborar com o controle da dengue, mantendo o local da obra citada neste termo livre de situações que permitam a proliferação do "mosquito da dengue" ou de qualquer outro inseto nocivo à saúde humana.

Valinhos/SP, _____ de _____ de _____.

(assinatura)





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, aos 26 de junho de 2014.

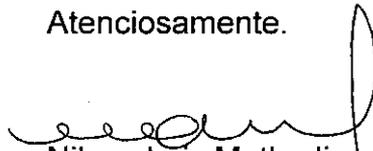
18
422 14
C 2 1

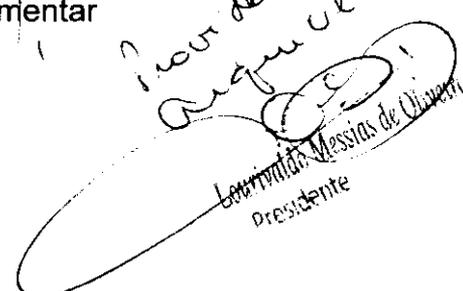
Senhor Vereador.

Passo às mãos de Vossa Excelência cópias das Indicações nº 1219/14, 1220/14 e 1221/14, MINUTAS dos Projetos de Leis nºs. 40/14, 47/14 e 49/14, autorizadas em sessão realizada em 24 de junho e já incluídas no Expediente da primeira Sessão Ordinária do mês de agosto/14, após o que serão encaminhadas ao Executivo Municipal, para a devida apreciação, conforme dispõe a Resolução nº 09 de 22 de outubro/2013.

Só temos a elogiar Vossa Excelência pela oportunidade das iniciativas, ao qual esperamos sejam aproveitadas pelo Chefe do Executivo.

Atenciosamente.


Nilson Luiz Mathedi
Departamento Parlamentar

*Proceder a do-
Requer se*

Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

Exmo. Sr.
KIKO B ELONI
DD. Vereador à Câmara Municipal de
Valinhos

RECEBIDO EM 26/06/14



FABIO DE OLIVEIRA MELLA